

## CONTRATO



PROCESSO Nº 25749.128615/2015-37

CONTRATO Nº 03/2015

**Contrato de Prestação de Serviços de prestação de serviços de Limpeza, Conservação e higienização que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) por intermédio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Mato Grosso do Sul - (CVPAF/MS) e a Empresa Clarear Prestadora de Serviços Ltda - EPP**

Aos oito dias do mês de Setembro do ano de 2015, nesta cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA - ANVISA**, criada pela Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0007-07, localizada na Rua Dom Aquino, nº. 1.789, Edifício Cruz de Malta, 2º andar, CEP 79.002-184, Campo Grande MS, neste ato representada pela Coordenadora da CVPAF/MS, **Sra. MARTA DE PAIVA HOFFMANN** Carteira de Identidade n.º. 9277.337-0, órgão expedidor SSP/SP, CPF n.º. 436.874.071-87, residente Rua Abriçó do Pará nº. 356, Carandá Bosque, Campo Grande-MS, nomeada pela Portaria nº. 170 de 01/02/2013, publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2013, com poderes delegados pela portaria nº. 1.744, de 18 de novembro de 2011, publicada no DOU nº. 223 de 22/11/2011, e de outro a **CONTRATADA: Empresa CLAREAR – PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ, sob o nº. 02.818.890/0001-79, com Sede a Rua Luiz Cardoso Aires nº. 94, Conjunto Buriti, na Cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu Representante legal, Sr. **ALDO GARCIA ROCHA**, RG nº. 032.101, SSP/MS, CPF: 204.026.431-00, Conforme processo nº. 25749.128615/2015-37 as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei n.º 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto n.º 5.450/2005, ao Decreto n.º 2.271/1997, à IN/MPOG n.º 02/2008, à Portaria SLTI/MP nº 52, de 30 de abril de 2014, vigente e demais legislações correlatas ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015, bem como às cláusulas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e higienização, incluindo serviço de desinsetização, manutenção de quintal com poda de árvores e cuidados com jardim, limpeza de caixa d'água, além do fornecimento de todo material de limpeza, higiene e equipamentos, além daqueles necessários para execução dos serviços a serem executados de forma indireta e contínua nos Postos e Sede da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos

Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF/MS.  
conforme especificação a seguir

item		Especificação	Quant. Posto
1	Sede	Código CBO 5143-20 – Servente de Limpeza	1
2	Posto Aerop. de Campo Grande/MS	Código CBO 5143-20 – Servente de Limpeza	1
3	PTPAF de Corumbá	Código CBO 5143-20 – Servente de Limpeza	1
4	PTPAF de Ponta Porã/MS	Código CBO 5143-20 – Servente de Limpeza	1

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 01/2015, e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 10.413,20 (dez mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos), totalizando o valor anual de R\$ 124.958,42 (cento e vinte quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), referente à prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de material, em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste instrumento (Anexo I do Edital).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do orçamento da ANVISA para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 10.304.2015.6138.0001

Fonte de recursos: 6174025305

Natureza da despesa: 3.3.91.37

Plano Interno: CVSPAF-MS03

Parágrafo Único - As despesas para o exercício subsequente correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com art. 42 da Lei Complementar nº. 101/2000.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência por doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 3) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**Parágrafo Primeiro** - A vantajosidade econômica para a prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que:

- 1) Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- 2) Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**Parágrafo Segundo** - O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Terceiro** - A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

**Parágrafo Quarto** - A empresa contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Quinto** - Quando da prorrogação contratual, a CVPAF/MS assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, mediante verificação do valor máximo fixado pela Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão para contratação dos serviços de vigilância, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

**Parágrafo Sexto** - Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**Parágrafo Sétimo** - A Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul - (CVPAF/MS) não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela empresa contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a empresa contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

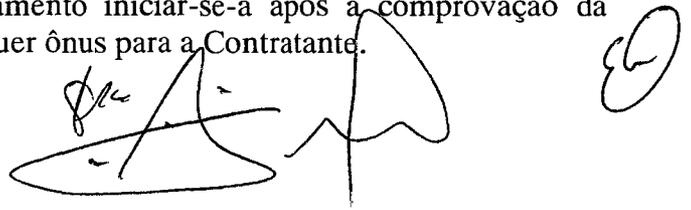
O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no artigo 35 da Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008 e os seguintes procedimentos:

1- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:

2- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

3 - da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato/CVPAF/MS, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviços, devidamente assinado pelo representante da empresa contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**Parágrafo Segundo** - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela administração, não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação;

**Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31, da Lei nº 8.212, de 1991.

**Parágrafo Quarto** - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Sexto** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CVPAF/MS, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX)**

**I =  $\frac{(6/100)}{365}$**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%.**

**Parágrafo Sétimo** - Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa contratada:

1) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**Parágrafo Oitavo** - O pagamento pela CVPAF/MS das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa/MPOG nº.02/2008.

**Parágrafo Nono** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

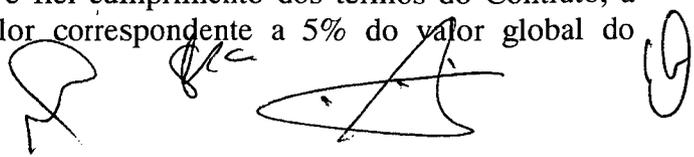
1) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº. 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

2) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991; e

3) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do



Contrato, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato observados ainda os seguintes requisitos:

1 a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

2 a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

3 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";

4 a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

5 a inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento);

6 o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CVPAF/MS a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7 o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

8 a garantia será considerada extinta:

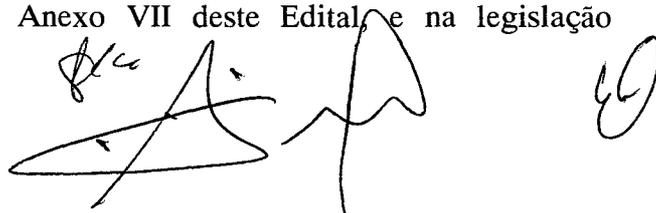
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de representante da CVPAF/MS, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. após o término da vigência do contrato, em caso de ocorrência de sinistro durante a execução contratual, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido pela CVPAF/MS;

9 A Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul - (CVPAF/MS) não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
4. prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i";

**Parágrafo Primeiro** - A empresa contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul - (CVPAF/MS), à Rua dom Aquino, nº1789, 2º andar, Campo Grande - MS, CEP 79.0002-270, até a data de assinatura do contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, Anexo VII deste Edital, e na legislação pertinente;



**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada deverá repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CVPAF/MS nos moldes do subitem anterior;

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que:

I – Não existam pendências junto à CVPAF/MS e/ou outros encargos;

II – Quando da rescisão contratual, se houver, após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A garantia terá validade durante a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**Parágrafo Quinto** - Para a prestação da garantia contratual fica vedado à empresa contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

**Parágrafo Sexto** - Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério da CVPAF/MS, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

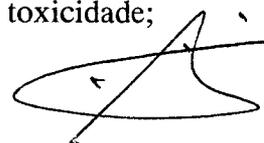
**Parágrafo Sétimo** - A CVPAF/MS poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma;

**Parágrafo Oitavo** - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada, além do fornecimento de mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, obriga-se a:

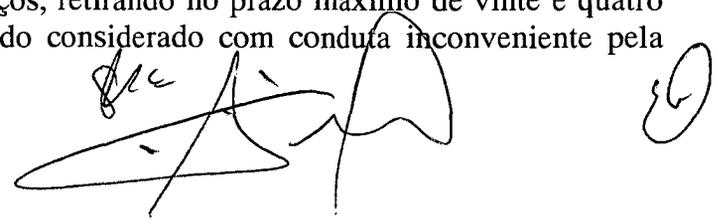
- 1 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2 - Colocar à disposição da CVPAF/MS, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;
- 3 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução n.º 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente;
- 3.1 - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 4 - Realizar a separação dos materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos empregados do Órgão, e destinar à Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis (sugestão: informações poderão ser obtidas no site [www.cempre.org.br](http://www.cempre.org.br));
- 5 - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6 - Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 7 - Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



- 8 - Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários que estejam aprovados pelo Órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto;
- 9 - Fornecer/ repor, até o quinto dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificada a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas neste Contrato;
- 10 - Atender em até dois dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;
- 11 - Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo à CVPAF/MS;
- 12 - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;
- 13 - Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- 14 - Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que estará caracterizada a execução completa do Contrato.
- 15 - Regularizar, quando notificada pela Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF/MS, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços e produtos fora das especificações;
- 16 - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 17 - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a situação cadastral no SICAF/CADIN, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 18 - Fornecer às suas expensas, uniformes que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses, botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade) para serviços gerais, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANT./SERVENTE
Camiseta em malha de algodão com mangas curtas	3
Calça comprida de cós alto, em tecido de brim 100% algodão, pré-encolhido, com elástico na cintura, bolsos nas laterais	2
Meias de algodão	2 pares
Botas de borracha	1
Avental grande de vinil siliconado – medidas 70cm x 1,10m	1

- 19 - Ressarcir à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF/MS, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- 20 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem ônus para a CVPAF/MS;
- 21 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

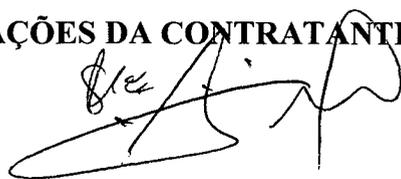


- 22 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 23 - Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;
- 24 - Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 25 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 26 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 27 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CVPAF/MS;
- 28 - Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 29 - Manter os seus empregados informados quanto as normas disciplinares da CVPAF/MS, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações;
- 30 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 31 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 32 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CVPAF/MS;
- 33 - Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, da CVPAF/MS, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;
- 34 - Apresentar à CVPAF/MS, na pessoa do Fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados;
- 35 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 36 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 37 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 38 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CVPAF/MS;
- 39 - Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF/MS, em relação à execução dos serviços contratados;
- 40 - Comunicar à Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF/MS quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;



- 41 - Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 42 - Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;
- 43 - Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;
- 44 - Orientar aos seus empregados para que auxiliem na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;
- 45 - Apresentar, mensalmente, à CVPAF/MS, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 46 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;
- 47 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- 48 - Submeter-se à fiscalização da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul – CVPAF/MS, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;
- 49 - Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes;
- 50 - Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte da CVPAF/MS, decorrente de circunstâncias diversas;
- 51 - Fornecer aos seus empregados, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer, ainda, transporte próprio aos seus empregados, conforme Acórdão TCU-Plenário n.º 493/2006;
- 52 - Fornecer o vale-refeição ser fornecido a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício, obedecendo aos critérios explanado no Item anterior;
- 53 - Fornecer o vale-transporte ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta;
- 54 - Fornecer à CVPAF/MS, mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria profissional, enviando as cópias dos recibos de pagamentos de salário, bem como encargos sociais incidentes;
- 55 - Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, a relação detalhada dos materiais de consumo utilizados naquele período, com indicativo dos quantitativos e marca;
- 56 - Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços;
- 57 - Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;
- 58 - Colocar a disposição da CVPAF/MS profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:
- 58.1 Ter experiência em serviços gerais;
  - 58.2 Não ter antecedentes criminais registrados;
  - 58.3 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 59 - Ter seguro de vida em grupo, feito pela empresa contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



A CONTRATANTE obrigar-se-á:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;  
II - Efetuar o pagamento das faturas, observando se a contratada encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.

III - Proporcionar os meios necessários, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

IV - A CVPAF/MS depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

1 - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

2 - Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

3 - Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e

4 - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

V - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da Adjudicatária, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

VI - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CVPAF/MS e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

VII - A Adjudicatária poderá solicitar a autorização da CVPAF/MS para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

VIII - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à CVPAF/MS os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

IX - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CVPAF/MS expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis), a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

X - A Adjudicatária deverá apresentar à CVPAF/MS, no prazo máximo de 3 (três dias) úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

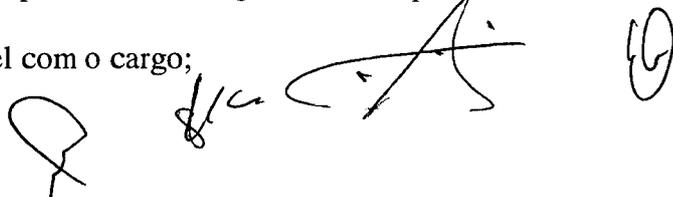
XI - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à adjudicatária, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

XII - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem atualizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências da CONTRATANTE deverão:

- Comprovar escolaridade necessária compatível com o cargo;



- 312  
E
- Ter idade acima de 18 anos;
  - I- Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
  - II- Comprovar experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na função;
  - III- Ter redação própria e caligrafia legível;
  - IV- Deter equilíbrio emocional;
  - V- Apresentar polidez no atendimento;
  - VI- Ter noções de:
    - Combate a Incêndios;
    - Boas Maneiras;
    - Atendimento Telefônico;
    - Relacionamento Interpessoal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – METODOLOGIA DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

1 - A CVPAF/MS depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- 1.1 - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- 1.2 - Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 1.3 - Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato; e
- 1.4 - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

2 - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada, aberta em nome da Adjudicatária, junto à instituição bancária, bloqueada para movimentação.

3 - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da CVPAF/MS e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

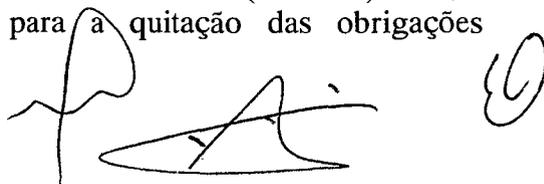
4 - A Adjudicatária poderá solicitar a autorização da CVPAF/MS para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

5 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar à CVPAF/MS os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CVPAF/MS expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis), a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

7 - A Adjudicatária deverá apresentar à CVPAF/MS, no prazo máximo de 3 (três dias) úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8/11



8 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à adjudicatária, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9 - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem atualizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano e demais observações contidas no artigo 37 da IN/MPOG n.º 02/2008.

**Parágrafo Primeiro** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I- da data limite para apresentação da proposta constante do Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2015 em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou II- da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à data-base destes instrumentos.

**Parágrafo Segundo** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação;

**Parágrafo Terceiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Parágrafo Quarto** - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

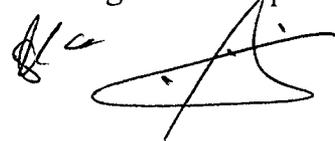
**Parágrafo Quinto** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

**Parágrafo Sexto** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Sétimo** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do contrato em vigência;
- c. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

**Parágrafo Oitavo** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



**Parágrafo Nono** - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo Décimo** - As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência ao fato gerador que deu causa a repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**Parágrafo Décimo Quarto** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Parágrafo Primeiro - Da Fiscalização Inicial**

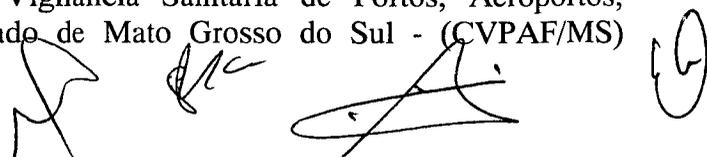
- 1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:
  - 1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
    - 1.2 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
    - 1.3 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
    - 1.4 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
    - 1.5 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
      - 1.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
      - 1.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
      - 1.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
      - 1.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
      - 1.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
    - 1.6 Entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
      - 1.6.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, initials 'JAC' in the center, a signature on the right, and a circled mark on the far right.

- 1.6.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 1.6.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 1.6.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 1.6.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 1.7 Entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 1.7.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 1.7.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 1.7.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- 1.7.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 1.8 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 10.1.1 deverão ser apresentados.
- 1.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 1.10 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no subitem 10.4 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 1.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.
- 1.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **Parágrafo Segundo - Acompanhamento dos Critérios de Controle e Fiscalização**

1. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, conferindo com especial atenção a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (que deverá estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 1.1 Verificar se o número de empregados da contratada, por função, coincide com o previsto no contrato administrativo;
- 1.2 Verificar se o salário efetivamente pago aos funcionários pela empresa contratada não é inferior ao previsto na planilha de custos ofertada na licitação, que é parte integrante do contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 1.3 Verificar se estão sendo concedidos aos seus funcionários, pela empresa contratada, todos os benefícios obrigatórios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, tais como vale-transporte, vale-alimentação, etc.
- 1.4 Não obstante a empresa prestadora do serviço seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Mato Grosso do Sul - (CVPAF/MS)

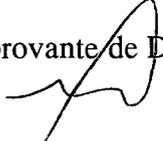


reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por servidor designado, devendo para isso adotar os seguintes procedimentos:

- 2 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado alocado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 3 - examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como os demais documentos que comprovem a formação profissional e o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa contratada para com seus funcionários;
- 4 - quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento e efetuar as retenções de tributos e contribuições determinados pela legislação vigente; e
- 5 - não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 6 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos postos, cuja da mão de obra alocada prestará os serviços objeto do presente Termo de Referência;
- 7 - Manter registros com o preenchimento mensal das Fichas de Inspeção dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, contendo:
- 8 - Disponibilidade dos postos de serviço nos quantitativos e escalas definidos no local de execução;
- 9 - Efetividade do serviço pelo cumprimento das rotinas e obrigações contratualmente estabelecidas por parte do efetivo da empresa contratada;
- 10 - Requerer a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das demais obrigações a que se comprometeu em sua proposta de preços, a exemplo do pagamento do vale transporte, vale alimentação, seguro coletivo e/ou individual, etc.

**Parágrafo Terceiro - Da Fiscalização Mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)**

- 1 Elaborar planilha mensal que deverá conter os seguintes elementos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 2 Verificar na planilha mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
- 3 Exigir da empresa contratada os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- 4 Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente;
- 5 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
  - i. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
  - ii. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - iii. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
  - i. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, acompanhada da cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social (GFIP);
  - ii. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência (RE);



- iii. cópia da Guia da Previdência Social (GPS), relativa a parte da empresa, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- iv. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 7. Exigir da empresa prestadora dos serviços a cópia da folha de pagamento, cópia das folhas de ponto e cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados daquela alocados para prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8. Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

#### **Parágrafo Quarto – Da Fiscalização Especial**

- 1. Verificar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho e se os reajustes dos empregados estão sendo concedidos pela empresa contratada no dia e percentual previstos;
- 2. Efetuar o controle de férias e licenças dos empregados da empresa contratada através da planilha resumo e documentação comprobatória;
- 3. Verificar se a empresa contratada está respeitando as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante, estabilidade acidentária).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

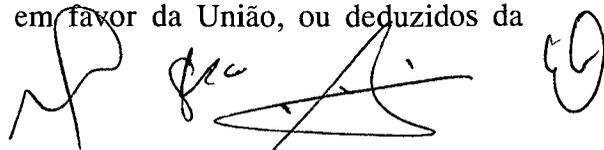
Pela inexecução total ou parcial do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixar de entregar os documentos exigidos neste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1- Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante Legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante o crivo da Administração;
- 2- Multa, nos seguintes casos:
  - a. Multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor mensal do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;
    - a.1) A multa moratória será aplicada a partir do décimo dia útil da inadimplência, contado da data definitiva para o regular cumprimento da obrigação.
  - b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do caput poderão ser aplicadas juntamente com as multas prescritas no item 2 do caput, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**Parágrafo Terceiro** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da



garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

**Parágrafo Quarto** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo Quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento;

**Parágrafo Sexto** - **Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.**

**Parágrafo Sétimo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**Parágrafo Oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Nono** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do artigo 55 da lei nº. 8666/93, e o disposto nos artigos 77 a 80 do referido diploma legal.

##### **Constituem motivos de rescisão do contrato:**

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser determinada, conforme Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93;

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei n.º 8666/93, acarretará à correspondente sanções previstas na cláusula “das Sanções”;

**Parágrafo Quarto** - Constituem motivos para rescisão, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

**Parágrafo Quinto** – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

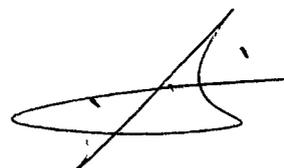
**Parágrafo Sexto** – Até que o CONTRATADO comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de o CONTRATADO não efetuar os pagamento em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**



Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

316

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento de contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato, bem como os casos nele omissos, fundamenta-se:

- I. nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005;
- II. nos preceitos de direito público;
- III. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

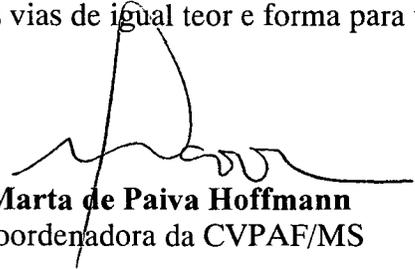
**Parágrafo Segundo** – O presente contrato vincula-se aos termos:

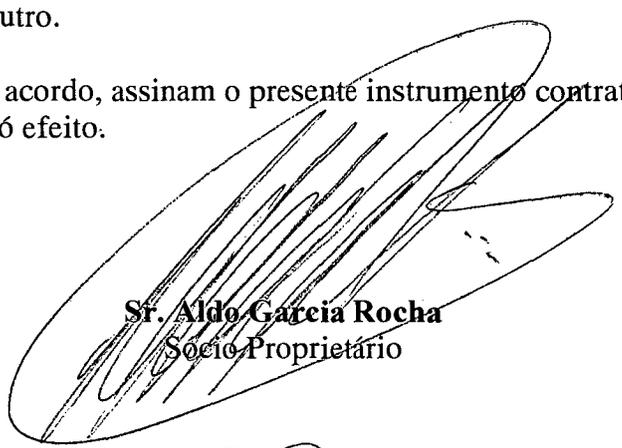
I. do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus Anexos, do Termo de Referência, da Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 25749.128615/2015-37.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

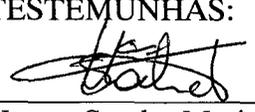
As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro.

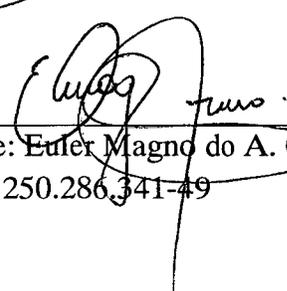
**Parágrafo Único** - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

  
**Marta de Paiva Hoffmann**  
Coordenadora da CVPAF/MS

  
**Sr. Aldo Garcia Rocha**  
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Sandra Maria S. M. Gimenez  
CPF: 199.902.781-72

  
Nome: Euler Magno do A. Cerzoso  
CPF: 250.286.341-49

DESPACHO Nº. 039/2015 - SETOR ADMINISTRATIVO/CVPAF/MS

Em 08 de Setembro de 2015

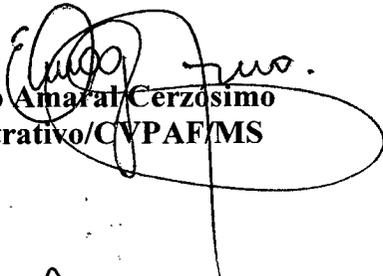
Referência: Processo nº. 25749.128615/2015-37

Interessado: CVPAF/MS

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza, Conservação e higienização, com fornecimento de todo material de limpeza, serviço de desinsetização e outros, para atender a Sede e Postos da CVPAF/MS.

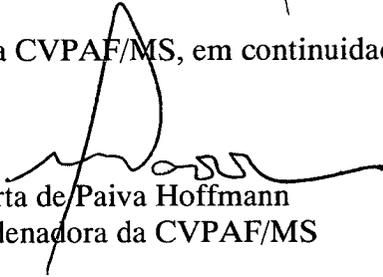
**A GABINETE/CVPAF/MS**

1. Realizado empenho da despesa pelo setor financeiro referente a este exercício, as fls. 304/306.
2. Encaminho o Contrato nº 02/2015 em anexo para assinatura (fls. 307/316), com posterior encaminhamento ao Pregoeiro para dar publicidade ao ato.

  
**Euler Magno do Amaral Cerzósimo**  
Setor Administrativo/CVPAF/MS

**GAB. CVSPAF/MS**

- 1- Ciente.
- 2- Encaminha-se a Pregoeiro da CVPAF/MS, em continuidade ao presente Processo.

  
**Marta de Paiva Hoffmann**  
Coordenadora da CVPAF/MS



**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - MS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 1/2015**

O Pregoeiro da CVPAF/MS, torna pública que a empresa Clearar Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ nº 02.818.890/0001-79, foi vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, assessoria conservação, com fornecimento de todo o material, incluindo a desinstituição, limpeza de caixa d'água, manutenção de quintal, na Seder e Postos da CVPAF/MS.

CID VALLÉRIO DE OLIVEIRA

(SIDE - 04/09/2015) 253008-36212-2015NE800018

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - PE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 253007**

Número do Contrato: 2/2012.  
Nº Processo: 25757126920201275.  
PREGÃO SISPP Nº 1/2012. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 09514038000157. Contratado: A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA -. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses a contar de 01/09/2015 a 01/09/2016. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/09/2015 a 01/09/2016. Valor Total: R\$173.384,44. Fonte: 6174025305 - 2015NE800062. Data de Assinatura: 26/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 253007-36212-2015NE800020

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 21/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 17/2015, celebrado em 04/09/2015 entre a HEMOBRÁS e a SINGULAR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ 07.901.268/0001-43; b) Objeto: prestação de serviços de Medicina do Trabalho; e) Recursos Financeiros: o valor total da contratação é de R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor de R\$ 55.625,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao exercício 2015, coberto pela Nota de Empenho 2015NE000498, de 10/08/2015, Elemento de Despesa 243.190, Fonte de Recurso 131.100; d) Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto 5.450/05, Decreto 2.271/97 e normas correlatas; e) Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses; f) Signatários: Contratante: Gustavo Cavalcanti Simoni - Gerente de Administração; Contratada: Marcelo José da Fonseca - Representante; g) Processo nº 25800.004868/2014.

a) Espécie: Termo de Contrato nº. 22/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 16/2015, celebrado em 04/09/2015 entre a HEMOBRÁS e a TIM CELULAR S/A, CNPJ 04.206.050/0001-80; b) Objeto: prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com habilitação de linhas e fornecimento de chip com tecnologia GSM ou superior, na modalidade local, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI), roaming nacional e internacional, bem como pacote de dados (internet), com fornecimento de aparelhos (tipo smartphone com tecnologia Android ou IOS), para acesso habilitado do tipo Pós Pago, modo digital, para atender às necessidades da HemoBrás, na localidade de Pernambuco; c) Recursos Financeiros: o valor total estimado do contrato é de R\$ 318.491,40 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 132.704,75 (cento e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), referente ao exercício 2015, coberto pela Nota de Empenho 2015NE000496, de 10/08/2015, Elemento de Despesa 244.000, Fonte de Recurso 131.100; d) Fundamentação Legal: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto 5.450/05, Decreto 2.271/97 e normas correlatas; e) Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses; f) Signatários: Contratante: Gustavo Cavalcanti Simoni - Gerente de Administração; Contratada: Luiz Carlos Alves Vieira e Sandro Marques Barbosa Coutinho - Representantes; g) Processo nº 25800.002130/2014.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

a) Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato 10/2011, celebrado em 31/07/2015, entre a HEMOBRÁS e a empresa ENTERIW PROVIDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ 08.269.460/0001-21; b) Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 02/08/2015 e reajustar o contrato em 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento); c) Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/1993; d) Dotações Orçamentárias: o valor estimado do contrato passa a ser de R\$ 91.776,69 (noventa e um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), sendo o valor de R\$

38.240,29 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais e vinte e nove centavos), referente ao período de agosto a dezembro de 2015, coberto pela Nota de Empenho 2015NE000479, de 30/07/2015, Elemento de Despesa 244.000 e Fonte de Recurso 131.100; e) Signatários: Contratante: Gustavo Cavalcanti Simoni - Gerente de Administração; Contratada: Aristóteles Dantas Gaudêncio - Representante; f) Processo nº 25800.000672/2011.

a) Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 28/2012, celebrado em 04/09/2015, entre a HEMOBRÁS e a empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ 01.568.077/0002-06; b) Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 25/09/2015, e registrar o reajuste de 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, do período de julho de 2014 a junho de 2015; c) Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; d) Dotações Orçamentárias: o valor estimado do contrato é de R\$ 55.201,30 (cinquenta e cinco mil, duzentos e um reais e trinta centavos), sendo o valor de R\$ 13.800,33 (treze mil, oitocentos reais e trinta e três centavos), referente ao período de setembro a dezembro de 2015, coberto pela Nota de Empenho 2015NE000478, de 30/07/2015, Elemento de Despesa 243.190 e Fonte de Recurso 131.100; e) Signatários: Contratante: Gustavo Cavalcanti Simoni - Gerente de Administração; Contratada: Jane Márcia Chaves da Silva Soares - Representante; f) Processo nº 25800.000804/2012.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 13º Termo Aditivo "de Ofício" ao TC-PAC Nº 0862/2008. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, por meio Superintendência Estadual do Maranhão, CNPJ: 26.989.350/0007-01, situada à Rua do Apicum, 243, Centro - na cidade de São Luís/MA e o Município de Alcântara, CNPJ: 06.000.244/0001-50, situado na Praça da Matriz, nº 01 - Centro. Objeto: Prorrogar a vigência do TC-PAC até 30/06/2016, por solicitação da compromitente. Data da assinatura: 28/08/2015. Processo: 25100.019.101/2008-12.

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo ao TEC nº 0010/2013, publicado no DOU Seção 3 nº 158 de 19/08/2015, página 122, onde se lê: "TEC nº 0010/2013"; "até 10/07/2017"; "Data de Assinatura: 16/04/2015. Data de Assinatura: 29/07/2015"; "Processo nº 25100.013.900/2013-42", leia-se, respectivamente: "TED nº 0002/2013"; "até 29/07/2016"; "Data de Assinatura: 29/07/2015"; "Processo nº 25100.013.890/2013-45"

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, CONVOCA o (a) Senhor(es) Edéjivá Rodrigues Lira CPF nº 120.353.601-10, Ex-Diretor-Presidente da FUBRA, Senhor Clodoaldo Rodrigues da Costa Junior CPF nº 132.469.411-49, Ex- Presidente da Fundação Universidade de Brasília e Senhor Aipore Rodrigues de Moraes CPF nº 211.451.561-34, Ex- Presidente da Fundação Universidade de Brasília, que se encontram em local incerto e não sabido, para retirar, no endereço situado no SAS- Qd. 04- Bl. N no 7º andar, Brasília/DF- CEP: 70.058-902, a NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, referente a prestação de contas do convênio nº 1746/2005, processo de celebração nº 25100.030.837/2005-07.

O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação implicará no encaminhamento do processo para procedimento de tomada de contas especial.

ENI APARECIDA DE OLIVEIRA  
Coordenadora-Geral de convênios

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 255011**

Processo: 25180002075201570. DISPENSA Nº 10/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 07657198000120. Contratado: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS PARTICIPAÇÕES LTDA -. Objeto: Contrato para prestação dos serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos tipo A, B e E para atendimento das necessidades da SUEST/MT. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 - Vigência: 02/09/2015 a 02/09/2016. Valor Total: R\$1.680,00. Fonte: 151000000 - 2015NE800131. Data de Assinatura: 02/09/2015.

(SICON - 04/09/2015) 255000-36211-2015NE800042

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE DOAÇÃO**

Espécie: Termo de Doação nº 07/2015. Processo nº 25180.001.136/2015-81. Doador: Fundação Nacional de Saúde - SUEST/MT. CNPJ nº 26.989.350/0002-40. Donatário: Município de Nova Monte Verde no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 37.465.556/0001-63. Objeto: Transferir ao Donatário o direito de propriedade de 06 (Seis) computadores os quais identificados nos autos

do processo, e que deverão ser utilizados exclusivamente na implementação de ações de saúde pública no município de Nova Monte Verde no Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, artigo 17, inciso II, alínea "a", e no Decreto nº 99.658/90, art. 3º e art. 15, inciso V. Data da Assinatura: 03.09.2015.

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 255012**

Processo: 25185002128201511. PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 09064453000156. Contratado: J.MALUCELLI SEGUROS S/A - Objeto: Registro de Termo de Contrato de prestação de serviços nº 02/2015, que fazem entre si a Fundação Nacional de Saúde e a Empresa J. Malucelli Seguros S.A, especializada na prestação de serviço de seguro predial para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário das unidades da SUEST-MS. Fundamento Legal: De acordo com a Lei 8.666/93 Vigência: 18/08/2015 a 18/08/2016. Valor Total: R\$4.090,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE800196. Data de Assinatura: 18/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 255000-36211-2015NE800042

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2015 - UASG 255013**

Processo: 25190003128201551. PREGÃO SRP Nº 8/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 10450771000134. Contratado: 06/12 AUTO CENTER EIRELI - EPP - Objeto: Fornecimento de peças para veículos da Funasa em Belo Horizonte/MG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 04/08/2015 a 03/08/2016. Valor Total: R\$523.764,02. Fonte: 6151000000 - 2015NE800230. Data de Assinatura: 04/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 255013-36211-2015NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARÁ**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2015 - UASG 255014**

Número do Contrato: 6/2014. Processo: 25200000285201467. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 04935183000198. Contratado: MIRANDA & MOIA LTDA -. EPP - Objeto: Prorrogação a vigência do contrato ora aditado. Fundamento Legal: inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/09/2015 a 31/10/2015. Valor Total: R\$13.940,00. Fonte: 6151000000 - 2015NE800010. Data de Assinatura: 28/08/2015.

(SICON - 04/09/2015) 255000-36211-2015NE800042

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 5/2015 publicado no DOU de 04/09/2015, Seção 3, Pág. 116. Onde se lê: Valor R\$ 1.184,00 Leia-se: Valor R\$ 7.104,00.

(SICON - 04/09/2015) 255000-36211-2015NE800042

**FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2015**

Comunicamos que o edital de licitação supracitada, publicada no D.O.U de 17/08/2015 foi alterado. Objeto: Prestação de serviço de transporte multimodal porta a porta e vice e versa, de medicamentos (fracionados ou não), insumos, mobiliário, equipamentos e utensílios, entre Fiocruz/Almoxarifado Central e Fiocruz/Armaazém contratado e as Unidades da Rede Própria do Programa Farmácia Popular do Brasil, localizadas nas Regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-oeste (capital e interior), por empresa qualificada e com profissionais habilitados para coletar, transportar, entregar e realizar todos os serviços que forem necessários, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 08/09/2015 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manginhos Manginhos - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 08/09/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/09/2015, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ISABEL CRISTINA FORTUNA DE SANTA RITA  
Pregueira

(SIDE - 04/09/2015) 254439-25201-2015NE800241



**NÚCLEO ESTADUAL NO AMAZONAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 250015**

Processo: 25009001334201536 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de transporte de pessoas e pequenas cargas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Djalma Batista 1018 - Bairro Chapada Chapada - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/09/2015 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**EDGAR BARBOSA SANTOS**  
Pregoeiro

(SIDE - 15/09/2015) 250015-00001-2015NE800022

**NÚCLEO ESTADUAL NO MARANHÃO**

**AVISO DE REITIFICAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 5/2015**

Em relação a publicação de resultado de julgamento constante do DOU nº 175, folha 94 onde se lê: CNPJ 08.465.494/0001-50, leia-se: CNPJ 08.965.494/0001-50.

**JOSE DE RIBAMAR LOPES FERREIRA**  
Pregoeiro

(SIDE - 15/09/2015) 250022-00001-2015NE800019

**NÚCLEO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 33/2015 UASG 250031**

Processo: 25001015226201511 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Fita Adesiva Personalizada, com entrega total, para atender as necessidades da Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos ? CENADI/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 16/09/2015 de 10h00 às 12h00 e de 13h às

17h00. Endereço: Rua Mexico Nr 128 - Primeira Sobreloja - Sala 10 C. Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2015 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 29/09/2015 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Será solicitada, do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar a apresentação de amostra(s) do(s) item(ns) a que vir(em) a ganhar, que deverá(ão) ser apresentadas) da no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação, junto a CENADI/NERJ/MS, localizada na Rua Dr. Garnier, 390, ? Rocha ? Rio de Janeiro - CEP: 20975-000 - Tel.: (21) 3278-9352/(21) 2241-0121 Sr. Márcio Murcia, para conferência do produto com as especificações solicitadas no TR.

**ROBERTO CARVALHO DE ARAUJO**  
Coordenador de Administração

(SIDE - 15/09/2015) 250031-25001-2015NE800036

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 22/2015**

O Secretário-Geral da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11 da RN nº 276 de 3 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2011, vem, por meio desta, adotar as seguintes providências:

Intimar os senhores JOSÉ ELIAS AMERY, CPF nº 738.124.128-53, e THIAGO LIMA DE MORAES, CPF nº 272.264.448-79, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para apresentarem por escrito suas alegações e explicações finais, nos autos do Inquérito Administrativo nº 33902.354310/2012-89, aberto para apurar as causas que levaram à situação de insolvência da ex-operadora COOPERSAÚDE - Cooperativa de Usuários de Serviços Médicos e Hospitalares - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ Nº: 00.196.013/0001-88), no prazo de 3 (cinco) dias, bem como lhes informar que o processo encontra-se disponível para consulta.

Intimar os senhores ORLANDO MÁRCIO DE MELO CAMPOS JUNIOR, CPF nº 093.109.688-00, e RENÉ PORFÍRIO GONZALES REYS ORTIZ, CPF nº 661.270.848-49, que se encon-

tram em lugar incerto e não sabido, para apresentarem por escrito suas alegações e explicações finais, nos autos do Inquérito Administrativo nº 33902.707844/2013-01, aberto para apurar as causas que levaram à situação de insolvência da ex-operadora ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ Nº: 01.560.138/0001-08), no prazo de 5 (cinco) dias, bem como lhes informar que o processo encontra-se disponível para consulta.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2015  
**LUIZ GUSTAVO MEIRA HOMRICH**

**DIRETORIA DE GESTÃO  
DIRETORIA ADJUNTA  
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 27/2015 UASG 253003**

Processo: 33903012293201548 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo nas funções de Auxiliar de Serviços Operacionais, Secretária de Diretoria e Secretária, para atendimento às necessidades materiais, acessórios, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência dos escritórios da ANS em Brasília/DF ? Gabinete da Presidência, Gerência-Geral de Relações Institucionais, Coordenadoria de Administração-Descentralizada do Distrito Federal e Núcleo de Atendimento/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Augusto Severo, N°: 84/ 7º ao 12º Andar Rio de Janeiro/rj Glória - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/09/2015 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**MAURICIO NUNES DA SILVA**  
Gerente-Geral

(SIDE - 15/09/2015) 253003-36213-2015NE800047

**GERÊNCIA DE FINANÇAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Gerente de Finanças no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 6.653, de 15 de outubro de 2014 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, resolve NOTIFICAR a operadora ou massa liquidanda, falida ou insolvente e seus respectivos administradores ou ex-administradores relacionados em anexo, para fins do art. 35-1 da Lei 9.556/98, que se encontram em local incerto e não sabido, da existência do crédito em favor desta Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS referente ao Ressarcimento dos valores adiantados nos regimes de Direção Técnica, Direção Fiscal e Liquidação Extrajudicial, conforme o art. 33 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 combinado com a Resolução Normativa nº 300, de 19 de julho de 2012. A operadora, nos termos do art. 30 da Resolução Normativa nº 300, de 19 de julho de 2012, pode apresentar impugnação administrativa à Gerência de Finanças da ANS no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, ou efetuar, em igual prazo, o pagamento do débito junto à GEFIN, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 7º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ. É facultado à operadora, ainda, parcelar o débito conforme disposto na Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002. Os processos encontram-se disponíveis para vistas. O não recolhimento, ou a sua não comprovação implicará na inclusão das operadoras no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias da publicação deste edital, a inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS e o ajustamento da respectiva execução fiscal. Os débitos apresentados serão atualizados conforme juros de mora (os juros são taxa SELIC e no mês de pagamento juros 1% a.m., conforme art. 37-A da Lei 10.522/2002 - alterada pela Lei 11.941/2009 - c/c § 3º do art. 5º da Lei 9.430/1996), bem como nos termos do art. 33 § 2º, in fine, da Lei 9.961/2000 e do art. 47 da RN 300/2012.

Em 15 de setembro de 2015  
**WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA**

**ANEXO**

Processo	Razão Social da Operadora / Ex-administrador (a)	CNPJ / CPF	Município da Sede / Residência	UF	Valor R\$
33902.005339/2015-36	VIP SAÚDE LTDA	41.009.812/0001-85	RECIFE	PE	20.048,78
33902.005339/2015-36	ROBSON RODOLFO SANTOS DO NASCIMENTO	388.087.494-87	RECIFE	PE	20.048,78
33902.005339/2015-36	MARILIANO DE SAUDE LTDA	72.087.255/0001-05	RECIFE	PE	110.603,00
33902.005339/2015-01	INARIBE SIONIE BATISTA MARINHO	749.535.304-51	RECIFE	PE	139.896,28
33902.281412/2015-18	MICROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	39.018.245/0001-83	SÃO PAULO	SP	139.896,28
33902.281412/2015-18	SERGIO RICARDO MONTEIRO	079.606.158-02	CAMBINAS	SP	139.896,28
33902.281406/2015-03	PROMED ASSISTENCIA DE SAUDE LTDA	90.383.159/0001-75	PORTO ALEGRE	RS	60.452,52
33902.281399/2015-08	LOPEZ SAUDE LTDA	009.343.850-09	RECIFE	PE	60.452,52
33902.281399/2015-08	CAPEMIRIM SAUDE LTDA	03.178.533/0001-09	SÃO GONCALO	RJ	60.452,52
33902.281399/2015-08	ROMULO CONTRIBUIÇAO SANTOS	124.766.475-88	NITERÓI	RJ	60.452,52
33902.281401/2015-31	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADO LTDA	86.422.342/0001-15	SÃO PAULO	SP	255.243,05
33902.281401/2015-31	RICARDO ANDRÉ SOUZA BALLAN	259.700.128-93	SÃO PAULO	SP	255.243,05
33902.281418/2015-08	HOSPITAL SÃO MATEUS LTDA - ME	07.175.063/0001-04	CAMBINAS	SP	107.192,88
33902.281418/2015-08	ENAGILDA MARIA DA CUNHA COSTA	216.266.384-49	RECIFE	PE	107.192,88

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2015 UASG 253002**

Processo: 25351385077201513 . Objeto: Participação de servidora no evento de capacitação denominado "XVIII Congresso Brasileiro de Ouvidores/Ombudsman", a ser realizado no período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2015, em Gramado/RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização e singularidade do objeto. Declaração de Inexigibilidade em 14/09/2015. MARCIO JOSE SOUSA PAES. Coordenador de Licitações Públicas. Ratificação em 15/09/2015. ROMISON RODRIGUES MOTA. Gerente-geral de Gestão Administrativa e Financeira. Valor Global: R\$ 1.605,00. CNPJ CONTRATADA : 00.656.809/0001-76 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE OUVIDORES.

(SIDE - 15/09/2015) 253002-36212-2015NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS - MS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/201 UASG 253008**

Processo: 25749128615201537. PREGÃO SISPP Nº 1/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANITARIA. CNPJ Contratado: 02818890000179. Contratado : CLAREAR PRESTADORA DE SERVICOS - LTDA - EPP. Objeto: O Presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, incluindo serviços de desinfestação, manutenção de quintal com poda de arvores e cuidados com jardim, limpeza de caixa d'água, além do fornecimento de todo material de limpeza em atendimento à Sede e Postos de Fronteiras da CVPFA/MS. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 08/09/2015 a 07/09/2016. Valor Total: R\$124.958,42. Fonte: 6174025305 - 2015NE800071. Data de Assinatura: 08/09/2015.

(SICON - 15/09/2015) 253008-36212-2015NE800018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/noticidade.html>, pelo código 00032015091600089

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.